



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 118/98, 27 de Abril de 1998.

“Dispõe sobre Convênio assinado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de Sua Secretaria de Estado da Educação e o Município de Chapada Gaúcha -MG, e dá outras Providências”.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação e o Município de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 2º - Objetiva este ato Jurídico através da Cooperação entre os Partícipes a capacitação de professores das séries iniciais do ensino fundamental visando a melhoria da qualidade da Educação no Município de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que correrão a conta das seguintes dotações Orçamentárias: 3120 - 3132 - 3259, nos termos do Art. 41, inc. II da lei 4.320 .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 1998.

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL